
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Altera o art. 19, II, do Projeto de lei complementar nº 53/2019, que passa ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

II - dentro do limite máximo fixado, em cada caso, conforme as alíneas do inciso I deste artigo, o CONDEPRODEMAT definirá, pelo menos, 10% (dez por cento), em função de instalação do estabelecimento industrial em município mato-grossense cujo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH for inferior ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH médio estadual.

(...)

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 19 foi alterado para ampliar o alcance social da disposição. Agora, com a nova redação, municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH abaixo da média estadual serão agraciados com mais benefícios fiscais para fomentar o desenvolvimento dessas regiões mais carentes.

A emenda, assim, buscar atender aos ditames de justiça social, conforme determina a cabeça do art. 170 da Constituição Cidadã.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2019

Max Russi
Deputado Estadual